



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 17/PFDC/MPF, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Instaura procedimento de acompanhamento das atividades da PFDC nas Redes Temáticas da Federação Ibero-americana de Ombudsperson (FIO).

O PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PFDC/MPF, no uso de suas atribuições previstas na [Lei Complementar 75 de 1993](#),

considerando que incumbe à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), órgão do Ministério Público Federal (MPF), a promoção dos direitos humanos no cenário brasileiro, à luz das normativas nacionais e padrões internacionais que versam sobre o tema; e que isso se efetiva em parte por intermédio da cooperação, do intercâmbio de experiências e de debates com instituições congêneres de direitos humanos de outros países, e no âmbito de fóruns e redes internacionais de direitos humanos;

considerando que o artigo 38, I, da [Lei Complementar 75 de 1993](#), atribui ao MPF e a seus órgãos a competência de instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos; e que a [Resolução CNMP 174, de 2017](#), regulamenta a instauração e tramitação de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

considerando que a PFDC é membro da Federação Ibero-americana de Ombudsperson (FIO) desde 2013, e que esse é um dos seus principais fóruns de articulação internacional;

considerando o PA 1.00.000.022670/2019-40 que acompanha e documenta, de maneira ampla, a atuação da PFDC nos congressos, assembleias, eventos e grupos temáticos da FIO; e

considerando a necessidade de acompanhar mais detalhadamente a participação da PFDC nas cinco Redes Temáticas da FIO, quais sejam: 1) Rede de Defensoria de Mulheres; 2) Rede de Defensoria de Crianças e Adolescentes; 3) Rede de Comunicação (COMFIO); 4) Rede de Migração e Tráfico de Pessoas; e 5) Rede de Meio Ambiente,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Procedimento de Acompanhamento eletrônico, com a seguinte ementa: “Acompanhamento das atividades da PFDC nas Redes Temáticas da Federação Ibero-americana de Ombudsperson (FIO)”.

Art. 2º. A servidora Leyza Ferreira Domingues, matrícula 31413, e o servidor Alan Salvador Paes, matrícula 24765, ficarão responsáveis por secretariarem e auxiliarem nos trabalhos relativos a este procedimento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO VILHENA  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 3 maio 2023. Caderno Extrajudicial, p. 2.](#)

**M P F**  
**Ministério Público Federal**